



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

CMP N.º 8034/21.....
FOLHAN.º 06.....
...Marques.....
SERVIDOR

Petrópolis, 20 de agosto de 2021.

SERVIDOR.....
FOLHAN.º.....
CMP N.º

PARECER

CMP DSL/Nº 8034/2021 – DAJ 588/2014

Ementa: Parecer referente ao Projeto de Lei 8034/2021, que institui “A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RACIONAL DA ÁGUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”. Possibilidade.

Introdução:

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8034/2021, de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Eduardo do Blog, que visa instituir no âmbito do Município de Petrópolis “A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RACIONAL DA ÁGUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”.

É o sucinto relatório

DO MÉRITO.

Compulsando os presentes autos, verificamos que a presente matéria contida no presente Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Eduardo do Blog, está prevista no





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

inciso I do art. 30, da CRFB, art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, e não descrita dentre das matérias exclusiva de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, art. 60, da LOMP.

Constituição da República Federativa do Brasil

CMP N.º 20341.21.....
FOLHA N.º 01.....
...VOLQUEZ.....
SERVIDOR

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do

Lei Orgânica do Município de Petrópolis

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (grifos nossos)

Cabe esclarecer, que o presente projeto não impõe qualquer obrigação para a administração pública municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de suma importância para a Cidade de Petrópolis, pois mais de 70% da superfície terrestre é composta por água. Embora seja um recurso muito abundante, apenas uma pequena quantidade dessa água pode ser aproveitada para consumo humano, já que a maior parte é salgada ou está em locais de difícil acesso, como em geleiras, o que dificulta seu uso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT**

CMPNº 8034/21.....
FOLHA N.º 08.....
.....
.....
SERVIDOR

Sendo um recurso limitado, é necessário fazer uso racional dela, ou seja, evitar desperdício, não usando água tratada para atividades como lavagem de carros ou calçadas. Uma alternativa, ainda pouco utilizada no Brasil, seria a construção por indústrias, condomínios ou residências, de sistemas de captação de água da chuva, a qual seria utilizada onde não se exigisse água tratada.

Essa medida pode gerar grande economia no consumo de água, o que compensaria os investimentos na construção dos sistemas, além de contribuir com a preservação da água.

Muitas cidades enfrentam problemas com o abastecimento de água em época de seca, pois os mananciais que as abastecem são alimentados pela água das chuvas e têm o seu nível reduzido.

Como não é possível controlar o clima, fazendo chover mais, é muito importante haver um consumo racional de água, pois se os reservatórios chegarem a níveis críticos e não houver expectativa de chuva, só restará adotar o racionamento, liberando água apenas alguns dias na semana para a população.

Este é, obviamente, um recurso que as prefeituras só utilizam em último caso, por ser uma medida extremamente impopular.

À vista do exposto, consideramos louvável a iniciativa do nobre Vereador no tocante a matéria em análise, pois a água representa a vida e todos têm o dever de usá-la de forma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

racional e consciente, para que no futuro próximo não venha ser racionada ou na pior da hipótese venha faltar.

Desta forma este DAJ enaltece esta iniciativa do nobre Vereador Eduardo do Blog na preocupação para conscientização da população petropolitana no cuidado com o uso racional e consciente da água da nossa cidade.

Destarte, não apresentando o presente Projeto de Lei vícios de constitucionalidade, somos de parecer favorável a sua tramitação.

É o parecer.

À superior consideracão.

SERGIO DE SOUZA MACEDO
Consultor Jurídico
Matrícula nº 10.56061/11

Matrícula nº 10.56061/11

OAB-RJ 91435

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis-RJ
Tel/fax (24) 2291-9200

wwwcmp.rj.gov.br

10